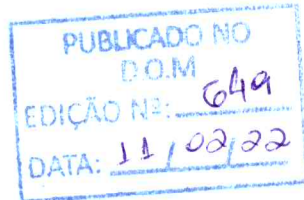


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 09 de 10 de Fevereiro de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, à dependente legal do Sr(a) **VENANCIO SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, servidor(a) **EFETIVO** da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em **06/12/2021**”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **MARIA DA GLORIA SOBRINHO DA SILVA**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º **2021.07.14540P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **MARIA DA GLORIA SOBRINHO DA SILVA**, RG n.º 13.134.415-8; SSP/SP, CPF/MF n.º 040.449.438-26, dependente legal do servidor municipal Sr. **VENANCIO SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da CI/RG 13.254.494-5 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 007.722.788-30, PIS/PASEP n.º 10677200428, servidor ativo da Prefeitura do Município de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, nível de vencimento n.º. 08, referência A, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 06/12/2021.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a **R\$ 3.507,07 (Três mil e quinhentos e sete reais e sete centavos)**, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.14540P

SEGURADO: VENANCIO SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA

DATA DO REQUERIMENTO: 14/12/2021

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 13806

DATA DO ÓBITO: 06/12/2021

CPF: 007.722.788-30

Referência: A Nível: 8

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005


PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.076,38
A.T.S.						430,69
TOTAL:						3.507,07
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3507,07						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
MARIA DA GLORIA SOBRINHO DA SILVA	Cônjuge	040.449.438-26	16/11/1960	Vitalício	100,00	3.507,07

Emissão em: 10/02/2022 - 14:50:04

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 10/02/2022

Responsável:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 10/02/2022